



13 Pontos Sobre a Fiscalização da Eleição

A fiscalização é direito público essencial à democracia e seu cerceamento ou restrição poderá anular a votação

Segundo a Resolução do TSE, de nº 23.554/2017, explicitando os comandos do Código Eleitoral e da Lei nº 9.504/97:

- 1.** Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada Município e dois fiscais para cada mesa receptora de votos. E para apuração poderá credenciar até três fiscais perante as juntas eleitorais;
- 2.** Nas mesas receptoras poderá atuar um fiscal de cada partido ou coligação, por vez;
- 3.** O fiscal pode acompanhar mais de uma seção eleitoral;
- 4.** Quando o Município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido ou coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas;
- 5.** O fiscal ou delegado não pode ser menor de 18 anos;
- 6.** As credenciais dos delegados e dos fiscais serão expedidas pelos partidos, sendo desnecessário o visto do Juiz (VIDE MODELO);
- 7.** Para fins de expedição das credenciais, o presidente do partido ou representante da coligação deverá informar aos juízes eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados;
- 8.** O fiscal e/ou o delegado pode ser substituído no curso dos trabalhos eleitorais;



9. Os candidatos (fiscais natos, independentemente de credenciamento), delegados e fiscais serão admitidos a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor (de tudo solicitando que se conste em ata) (VIDE MODELO);

10. Durante os trabalhos é obrigatório o uso do crachá, cujas dimensões são de 10cm de comprimento por 5 cm de largura, e conterá apenas o nome do fiscal e o nome ou a sigla do partido político ou da coligação que representa (VIDE MODELO);

11. Não pode haver uniformização do vestuário dos fiscais, muito embora todos possam usar a mesma cor;

12. Somente poderão permanecer no recinto da mesa receptora de votos e na sessão de votação, além dos mesários, candidato, fiscal ou delegada (um por vez) e o eleitor, pelo tempo necessário para a votação. Não pode estar no recinto pessoa estranha;

13. A polícia se conservará a 100 m da seção eleitoral, não podendo ser aproximar do local da votação ou nele adentrar, sem ordem judicial ou do presidente da mesa receptora.

Dicas Importantes

Data para envio da lista de delegados e fiscais

O dia 4 de outubro (3 dias antes das eleições) é o último dia para os partidos políticos e as coligações indicarem aos juízos eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).

A Coligação “O Brasil Feliz de Novo” indicou o Presidente e membros das Executivas dos Partidos Coligados (PT/PC do B/ PROS) para expedirem as credenciais em todos os níveis: Nacional, Estadual e Municipais.

Antes da Votação

Esteja na seção de votação às 7h, que é o horário em que os componentes da mesa receptora verificarão se tudo está em ordem. Verifique se a urna eletrônica está lacrada e rubricada pelo Juiz Eleitoral. Caso o lacre esteja violado, a urna deverá ser obrigatoriamente substituída

Verifique se foi emitida a ZERÉSIMA, que é o relatório inicial impresso pela própria urna eletrônica e demonstra que não há nenhum voto computado na máquina. A zerésima deverá ser assinada pelo presidente da mesa, pelo 1º secretário, e pode ser assinada pelos fiscais presentes, mesmo no decorrer da votação

Se a zerésima não sair, ou acusar algum voto, a urna deverá ser obrigatoriamente substituída. Fiscalize o processo de substituição da urna. Informe à Coordenação sobre o ocorrido e qual a zona eleitoral e seção.

A lista contendo nome e número de todos os candidatos deverá estar afixada em local visível, sem anotações ou rasuras, em todas as seções eleitorais.

Acompanhamento da Votação

A votação começa às 8h com a presença, obrigatória, do presidente da seção. Por motivo de força maior, o presidente poderá ser substituído por um dos mesários, secretário ou suplente.

Permanência do eleitor no local

O eleitor poderá permanecer nas dependências da escola vestindo ou portando material que identifique algum candidato. Isso é considerado manifestação pessoal, individual e silenciosa (art.39-A do CE), desde que não realize boca de urna disfarçada, o que é crime eleitoral, hipótese em que o representante da justiça eleitoral do local deverá ser acionado.



Documentos para votar

Para votar é obrigatório que o eleitor apresente documento oficial com foto que comprove sua identidade. Esse documento pode ser: carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, carteira de categoria profissional reconhecida por lei (p.ex.: carteira da OAB, do CREA), certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira de habilitação.

O eleitor que cadastrou dados biométricos (digitais, foto) também precisa levar documento de identidade oficial com foto.

Dúvida na identidade do eleitor

Sempre que houver dúvida sobre a identidade do eleitor, ele não poderá votar. O presidente da mesa deve tentar solucionar o caso, e registrá-lo em ata. O fiscal poderá impugnar, verbalmente a identidade do eleitor antes que ele vote.

Proibido celular

O eleitor não pode entrar na cabina de votação com telefone celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação, etc. Esses aparelhos devem ficar retidos na Mesa Receptora de Votos.

Auxílio ao eleitor

Somente a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida pode ser auxiliada por pessoa de sua confiança, mediante autorização do presidente da mesa. Essa segunda pessoa pode, inclusive, digitar os números da urna. O eleitor analfabeto pode utilizar instrumento que trazer consigo e que o auxilie a exercer o direito de voto. O eleitor com deficiência visual pode utilizar sistema de braile e instrumento mecânico que trazer ou for fornecido pela mesa, sistema de áudio disponível ou marca de identificação da urna.

Falha na urna

Se houver falha da urna eletrônica em qualquer momento do processo de votação, o presidente da mesa deverá utilizar urna eletrônica de contingência (igual à anterior e que deverá emitir nova Zerésima). Se esta também não funcionar, a votação passará a ser feita por cédulas até o final.



Fim da votação

O encerramento da votação será às 17 horas. Porém, se houver eleitores na fila para votar, o presidente ou secretário fará distribuir senhas rubricadas ou carimbadas, começando pelo último da fila, e recolherá o documento oficial com foto que comprove suas identidades

Encerramento da votação

O presidente deve emitir o boletim de (BU) urna, com a totalização de todos os votos válidos, brancos, nulos e adotar de imediato todos os procedimentos de encerramento da urna. O fiscal receberá deverá assinar as 05 (cinco) vias obrigatórias e receberá 01 (uma).

Conclusão dos trabalhos

O fiscal deverá acompanhar o processo de encerramento que será efetuado pelo Presidente da Mesa, em especial a redação da ata. Verifique se foram inseridas as eventuais ocorrências e impugnações. Acompanhe a remessa da urna e de todo o material até a sua entrega na Junta Eleitoral.

Das Permissões e Vedações no Dia da Eleição

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, caput). São vedados, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e os instrumentos de propaganda referidos acima, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 1º).


Crimes no dia da eleição

Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR: I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas; II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna; III - a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

PRESIDENTE
**HADDAD
 É LULA**
 VICE: MANUELA




MODELO DE CREDENCIAIS

	<p>DELEGADO</p> 		<p>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB CNPJ 31.478.171/0001-54 por seu representante legal, nos termos da lei do § 2º do artigo 65 da lei 9.504/97, credencia:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Título de eleitor nº</p> <p>_____</p> <p>Para atuar como DELEGADO perante o município</p> <p>_____</p> <p><small>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB - CNPJ 31.478.171/0001-54</small></p>	
	<p>FRENTE</p>		<p>VERSO</p>	


PRESIDENTE
HADDAD
É LULA
 VICE: MANUELA



	<p>DELEGADA</p> 		<p>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB CNPJ 31.478.171/0001-54 por seu representante legal, nos termos da lei do § 2º do artigo 65 da lei 9.504/97, credencia:</p> <hr/> <hr/> <p>Título de eleitor nº</p> <hr/> <hr/> <p>Para atuar como DELEGADA perante o município</p> <hr/> <hr/> <p><small>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB - CNPJ 31.478.171/0001-54</small></p>	
	<p>FRENTE</p>		<p>VERSO</p>	

PRESIDENTE
**HADDAD
É LULA**
VICE: MANUELA



<p>FISCAL</p>  <p>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO</p>	<p>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB CNPJ 31.478.171/0001-54 por seu representante legal, nos termos da lei do § 2º do artigo 65 da lei 9.504/97, credencia:</p> <hr/> <hr/> <p>Título de eleitor nº</p> <hr/> <p>Para atuar como FISCAL perante o município</p> <hr/> <p><small>COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO PT - PROS - PCdoB - CNPJ 31.478.171/0001-54</small></p>
<p>FRENTE</p>	<p>VERSO</p>